

FUNDAÇÃO IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA

DEPARTAMENTO DE CENSOS - DECEN

VII RECENSEAMENTO GERAL

1970

CADASTRO AGROPECUÁRIO



CADASTRO AGROPECUÁRIO

1970 - Pré-Censo - 1970

Elementos de Informações Cadastrais

1 - Complementando as instruções constantes do Modêlo DT-7.01 - "Delimitação de Setores", anexamos os presentes esclarecimentos julgados oportunos, a fim de atender com maior segurança ao processo de arrolamento das unidades censitárias situadas em zona rural.

O Modêlo 7.01, à página 9, assinala recomendação sôbre "Dimensão do setor rural", que deverá ser formado por um conjunto que tenha, em média, 200 domicílios e 100 estabelecimentos agrícolas. Chama a atenção para o número de unidades agrícolas, que deverá ser fixado, também, em função da extensão dos estabelecimentos. À página 23 anota-se o esclarecimento: "nas áreas rurais de população rarefeita não deverão abranger áreas tão extensas, que venham retardar o trabalho de coleta".

2 - Observa ainda que a propriedade agrícola, por sua extensão territorial que eventualmente se sobrepõem à uma linha de limite de setor, distrito ou até de Município, deverá ser recenseada no local onde possuir sua sede.

3 - Com base nessas recomendações gerais e, de posse de alguns registros já divulgados com a finalidade de cobrir instruções, enumeramos, novamente, êsses elementos, para usá-los na prática, com a objetividade que a matéria permite.

São êles:

Mapa do Município;
Identificação precisa das Estradas, Caminhos, Picadas, etc. na área do Município;
Relação das propriedades agrícolas.

4 - Compete, de posse desses elementos, ao responsável pelo serviço, efetuar a perfeita triagem ou ordenação das propriedades agrícolas, de acordo com a localização das mesmas, nas estradas, nos caminhos, etc., e, segundo a facilidade de acesso às suas sedes. Com essa distribuição obedecendo os distritos, podemos construir os setores censitários, dosados de acordo com as recomendações gerais.

5 - Vale repetir nesta recomendação o documento que acompanhou a ficha Cadastral do IBRA, existente em todas as Prefeitureas Municipais.

6 - Cumpre alertar, que esta Ficha refere-se ao Imóvel Rural cujo conceito difere da unidade de coleta do Censo Agrícola que é o Estabelecimento. Portanto esse Cadastro não poderá ser considerado suficiente para os trabalhos censitários. Para melhor entendimento da diferença de definições entre Imóvel Rural e Estabelecimento, transcreve-se a seguir o conceito de cada unidade:

Imóvel Rural - Toda a área contínua, formada de uma ou mais parcelas confinantes e pertencentes ao mesmo dono (Pessoa Física ou Jurídica).

Estabelecimento - A unidade de investigação será o estabelecimento agropecuário ou de extração vegetal definido da mesma forma que no Censo anterior, isto é, "todo o terreno, de área contínua, independente do tamanho, formado de uma ou mais parcelas confinantes, sujeito a uma única administração, onde se processa uma exploração agropecuária, ou seja: o cultivo do solo com culturas permanentes ou temporárias, inclusive hortaliças e flôres; a silvicultura ou o reflorestamento; a extração de produtos vegetais". Não serão incluídos na investigação os quintais de residências e as hortas domésticas. Os estabelecimentos cuja área se estenda a mais de um município serão recenseados por inteiro no município em que sua sede esteja localizada ou na falta desta no município em que se situe a maior porção de sua área.

Das informações constantes da Ficha Cadastro do Imóvel Rural, consignamos os seguintes Registros essenciais, para os trabalhos do Cadastramento Censitário:

- Distrito - Registro do nome do distrito administrativo onde se acha sediado o imóvel.
- Município - Registro do nome do município, onde se acha sediado o imóvel.
- Estado - Registro da Unidade da Federação, onde se acha sediado o imóvel.
- Local - Indicação para localização da sede do imóvel (enderêço).
- Proprietário - Registro do nome da Pessoa Jurídica ou Física, que foi cadastrado como proprietário do imóvel.
- Enderêço - Registro do enderêço fornecido pelo declarante para recebimento de correspondência.

Condições de habitabilidade

- 1 - Registro do número de famílias residentes no Imóvel
- 2 - Registro do número de casas de moradia existentes no Imóvel
- 3 - Número de pessoas residentes no Imóvel

Utilização da Terra

Natureza da exploração e área usada:

- Hortigranjeira - Registro da área utilizada no cultivo de hortaliças, flôres, criação de aves e na criação de peixes.
- Cultura Permanente - Registro da área utilizada com culturas permanentes, considerando-se como tal todos os produtos que produzem colheitas por vários anos sem necessitar nôvo plantio. Excetuam-se: a alfafa, o abacaxi e a cana-de-açúcar.

- Cultura Temporária - Registro da área utilizada com culturas temporárias, considerando-se como tal produtos que dão uma só colheita, pois, ao efetuar-se a destruição da planta. Incluem-se a alfafa, o abacaxi e a cana-de-açúcar.
- Pecuária Médio Porte - Registro da área utilizada para pastoreio dos animais de Médio Porte, que são os seguintes: suínos, ovinos e caprinos. A área utilizada com culturas destinadas a alimentação dos animais de médio porte estão somadas a este item.
- Pecuária Grande Porte - Registro da área utilizada para pastoreio dos animais de grande porte, sendo assim considerados: bovinos, eqüinos, asininos, muares e bufalinos. A área utilizada com culturas destinadas à alimentação dos animais de grande porte estão somadas a este item.
- Exploração Florestal - Registro da área utilizada para extração de produtos vegetais nativos ou cultivados. Neste item só estão registradas as áreas sob efetiva exploração.

Área do Imóvel

Especificação da área quanto a utilização ou aproveitamento:

- Sob Proprietário - Registro da área do imóvel que está diretamente administrada pelo declarante.
- Sob Parceiros - Registro da área do imóvel que está explorada por parceiros.
- Sob Arrendatários - Registro da área do imóvel que está sendo explorada por arrendatários.
- Área Total - Registro do total da área do imóvel.
- Inaproveitáveis - Registro da área do imóvel que não se presta para utilização, tais como: areias, encostas íngremes, pantanais, estradas, caminhos, matas e florestas de preservação permanente ou obrigatória, pedreiras, etc.

- Aproveitáveis - Registro da área do imóvel que pode ser utilizada. Igual a área total menos área inaproveitável.
- Utilizadas - Registro da área de imóvel que se encontra em utilização com qualquer dos seis tipos descritos no item 14.
- Não utilizadas - Registro da área do imóvel que pode ser utilizada, mas não o está sendo. Igual à área aproveitável menos área utilizada.

7 - Todavia, parece não ser normal, a total cobertura das propriedades agrícolas por parte daquele órgão. Contudo abrange a maioria do território nacional o que supre, satisfatoriamente, as deficiências porventura existentes, em termos de cadastro pré-censo.

8 - Ocorre, ainda, a circunstância de que outros Órgãos ou Instituições, possuem, também, arrolamento das unidades agrícolas, complementando, enriquecendo ou reforçando os elementos existentes.

9 - Além das fichas cadastrais existentes nas Prefeituras, o IBRA nos fornecerá uma listagem das mesmas, que será remetida aos Municípios para auxiliar e testar os registros efetuados na coleta.

10 - Para os efeitos de um perfeito equilíbrio do número de unidades no setor, tal como se processa na zona urbana e suburbana, os registros constantes da ficha do IBRA, são suficientes e recomendáveis e são êles:

Condições de habitabilidade e saneamento

- 1 - Registro do número de famílias residentes no Imóvel
- 2 - Registro do número de casas de moradia existentes no Imóvel
- 3 - Número de pessoas residentes no Imóvel.

Assim, dispostas as unidades em linha, ordenadas pelas Estradas, Caminhos, etc., dentro do Distrito Municipal, arroladas em fôlha à parte, com os elementos constantes aos itens (9) e (15) teremos os dois fatores básicos para a formação do Setor.

DT 7 04 A -- FOLHA CADASTRAL AGRÍCOLA

N.º de Ordem	LOCAL: PROPRIETÁRIO: Nome Endereço	N.º FAMILIAR	N.º CASAS	N.º PESSOAS	ÁREA (ha)	DISTÂNCIA (km)	OBSERVAÇÕES	N.º de Ordem	LOCAL: PROPRIETÁRIO: Nome Endereço	F.º
(1)	<i>Est. do Bairro Ponte Alta</i> <i>da Est. 7 Copas a Est. Glória</i>	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(1)	<i>Est. 7 Copas</i> <i>da Sede a Div. com Indianópolis</i>	
1	<i>Armando Ribeiro</i>	2	3	10	100	2		10	<i>Antonio Vieira</i>	
2	<i>Anibal Gomes</i> <i>Rua Pedro II - 10 - Vista Alegre</i>	6	7	36	1 200	6		11	<i>Claudio Ferrera</i>	
-	<i>Est. da Gramma</i> <i>da Est. 7 Copas a Est. Rabenara</i>	-	-	-	-	-	-	-	<i>Rodovia Raposo Tavares - BR 274</i> <i>da Est. Joa a Div. com Indianópolis</i>	
3	<i>Modesto Ferrera</i>	4	4	28	570	7		12	<i>Maria Emilia Duarte</i>	
4	<i>José Gomes</i>	8	8	32	2.100	7		13	<i>Armando Duarte</i>	
5	<i>Ernesto Silva</i> <i>Rua 7 setembro 80 - Campinas</i>	5	7	20	700	9			<i>Soma</i>	11
6	<i>Carlos Moura</i>	15	21	60	5 000	12		-	<i>Est. do Fusuki</i> <i>da Sede a Div. Aurilândia</i>	
-	<i>Est. Jaboti</i> <i>início Est. Rabenara a Div. Indianópolis</i>	-	-	-	-	-	-	1	<i>Ana dos Santos</i> <i>Av. Gus Vargas 101 - Vista Alegre</i>	
7	<i>Rosa Ribeiro</i>	11	13	48	9 100	15		2	<i>Helio Henrique</i>	
-	<i>Est. do Juncos</i> <i>da Est. 7 Copas a Div. Indianópolis</i>	-	-	-	-	-	-	3	<i>Manoel Duarte</i>	12
8	<i>Joaquim Pinto</i>	7	9	30	1 900	10		4	<i>Antonio Rocha</i>	
9	<i>Sébastien Cardoso</i> <i>Rua 15 novembro 25 - Jundiá</i>	38	45	200	15 000	13		-	<i>Est. do Pirapo</i> <i>da Rod Raposo Tavares a Maravilha</i>	

segue →

11 - Mod. 7.04A

O modelo DT 7.04A - Fôlha Cadastral Agrícola possui as seguintes características para preenchimento:

(1) Número de Ordem:

Registrar ordenadamente as propriedades após a disposição, segundo as vias de acesso.

(2) Local:

Registrar a via de acesso, na qual serão ordenadas as propriedades.

Proprietário

Nome: registrar o nome do proprietário do imóvel

Enderêço: registrar o enderêço de correspondência ou residência fora do imóvel rural cadastrado.

(3) Número de Famílias:

Registrar o número indicado no modelo do IBRA item 9/1.

(4) Número de Casas:

Idem, idem, item 9/2.

(5) Número de Pessoas:

Idem, idem, item 9/3.

(6) Área do Imóvel:

Registrar o número de (ha) hectares indicados no item 15 Total.

(7) Distância aproximada em quilômetros entre o imóvel e a sede municipal

Observar que êste elemento item (7) auxiliará e justificará no futuro, quanto ao processo de remuneração aos agentes recenseadores.

12 - Tendo as propriedades ou unidades recebido um "número" de ordem, segundo as estradas, caminhos, etc., dentro do Setor no Distrito, será de tãda conveniência a inscrição ou registro dêsses "números" no mapa do setor para facilidade dos trabalhos conforme apresentamos em exemplo a seguir.

13 - Chama-se atenção para que seja usada a Caderneta de Coleta Agrícola e Demográfica do Censo de 1960 como fator de consolidação dos trabalhos de cadastro, isto porque, embora de



corridos alguns anos, a estrutura e características das propriedades rurais não se modificam de forma sensível e rápida na maioria das regiões.

14 - Reafirmamos, entretanto, que o cadastro Pré-censo sendo básico para efeito de controle de coleta ou dos trabalhos de campo, poderá no final da coleta, não espelhar exatamente aquele, em razão dos conceitos emitidos quanto às unidades de produção agropecuária para fins de Censo.

15 - Recomenda-se que a triagem e a ordenação das propriedades agrícolas seja organizada com a colaboração de "pessoas residentes", isto é, moradores das regiões, Fiscais do Estado, das Prefeituras, Líderes rurais de organizações, tais como ABCAR e suas congêneres, Serviço contra Aftose dos Estados ou Secretarias de Agricultura, Institutos do Café, do Cacau, Arroz, Açúcar e outros, de acordo com a exploração agropecuária existente no Município ou no Estado.

16 - Esta primeira colaboração dos órgãos e valores da região torna-se tanto mais importante quando se pretende despertar o interesse de técnicos, agrônomos, veterinários sediados nas regiões, para a crítica e análise do material coletado, de vez que reconhecemos ser impraticável transferir ao Recenseador a totalidade dos conhecimentos técnicos sobre agricultura e pecuária, para os efeitos da crítica do material coletado.

Escaparia, também, em parte, essa atribuição ao AME quer pela especialização do assunto, quer seja pela ocupação da rotina administrativa ou de direção, afetas ao mesmo.

17 - Outro aspecto importante a ressaltar quanto à perfeita triagem, ordenação e numeração das propriedades agropecuárias no terreno ou setor de trabalho é aquele que dará condições ao AME de observar e instruir com rigor o Recenseador, no sentido de que as visitas sejam efetuadas e registradas pela mesma ordem. Este ponto terá sua importância não só para os trabalhos futuros de pesquisa por amostragem como também dará segurança às futuras análises de distribuição da população no campo físico para fins de desdobramentos de setores, distritos ou Municípios, na formação de novas unidades administrativas ou estudos de regiões.

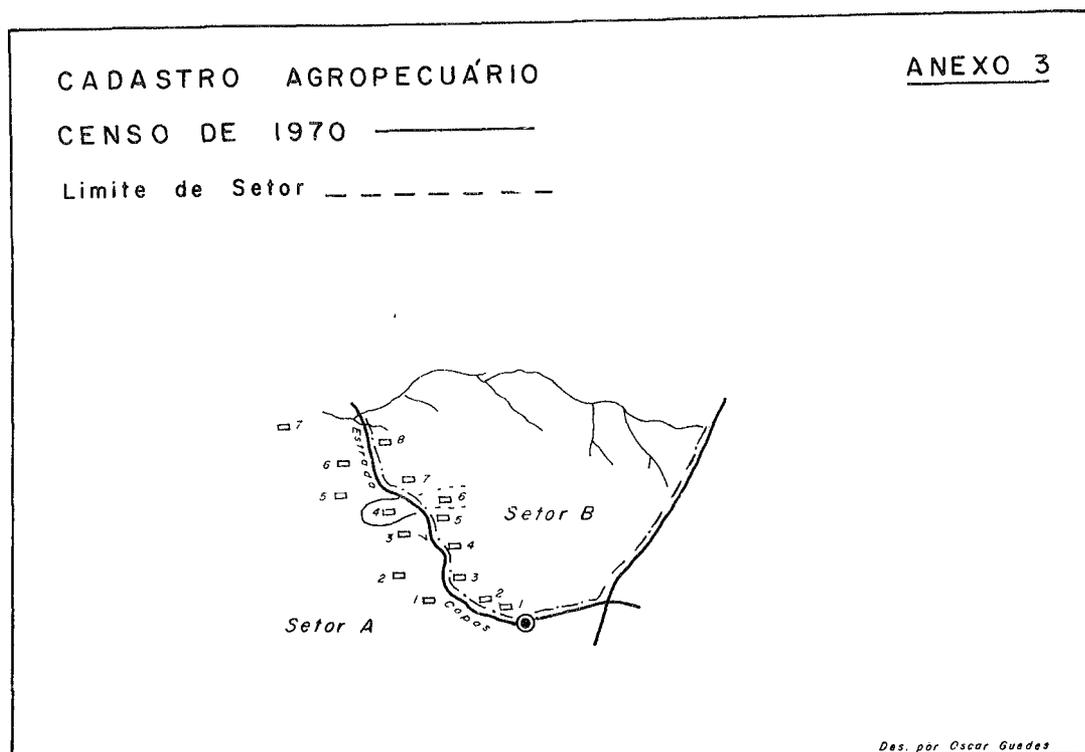
Citamos os Censos de 1960 - Agrícola e Demográfico - que ofereceram em algumas áreas do país, pela desordenada cobertura do campo, dificuldades no fracionamento de áreas para novas divisões municipais.

18 - Chama-se a atenção para a instrução geral, quando é citado o critério de se determinar a linha divisória do setor. Geralmente, as bases dessas linhas se assentam, na zona rural, em estradas, rios, morros, montes, florestas, ou outro marco físico visível ou de fácil identificação no terreno.

Considerando-se o sistema e tendo como princípio que as unidades agrícolas são recenseadas, segundo a situação das suas sedes, poderá ocorrer que parte da propriedade pertença a um Setor e parte a outro.

O procedimento deverá ser idêntico ao usado quando uma propriedade ultrapassa o limite do Distrito, do Município ou Estado. A parte relativa ao Censo Agrícola será pesquisada pela sede, em termos de produção ou exploração de toda a área do imóvel, mas o Censo Demográfico obedecerá ao setor onde se acham distribuídos os moradores. Nestes casos cabe a observação "Inclusive ou Exclusive" a área x da propriedade y.

O exemplo a seguir, sobre uma estrada que não determinaria a descontinuidade das terras, esclarece os termos das instruções:



A propriedade nº 6 do Setor B, cuja sede está no setor A, quanto ao Censo Demográfico, deverá ser recenseada pelo Agente Recenseador do mesmo Setor, obedecendo rigorosamente a linha divisória setorial. A propriedade nº 4 do Setor A, realizará o Censo Agrícola do estabelecimento agropecuário e da parte do Censo Demográfico de sua área.

Processo idêntico ao adotado nas zonas urbanas, deve ser empregado na zona rural, quanto à verificação da distribuição das unidades no terreno, antes da realização dos trabalhos.

DT 7.04 A — FÔLHA CADASTRAL AGRÍCOLA

DT 7.04 A — FOLHA CADASTRAL AGRÍCOLA

N.º de Ordem	LOCAL: PROPRIETÁRIO: Nome Enderêço	N.º FAMÍLIAS	N.º CASAS	N.º PESSOAS	ÁREA (ha)	DISTÂNCIA (km)	OBSERVAÇÕES
(1)	Est. do Bairro Ponte Alta	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
-	da Est. 7 Copas a Est. Glória	-	-	-	-	-	-
1	Armando Ribeiro	2	3	10	100	2	
2	Anibal Gomes	6	7	36	1.200	6	
-	Rua Pedro II - 10 - Vista Alegre						
-	Est. da Gramma						
-	da Est. 7 Copas a Est. Rabinara	-	-	-	-	-	-
3	Modesto Ferrera	4	4	28	570	7	
4	José Gomes	8	8	32	2.100	7	
5	Ernesto Silva	5	7	20	700	9	
-	Rua 7 setembro 80 - Campinas						
6	Carlos Mourira	15	21	60	5.000	12	
-	Est. Jaboti						
-	início Est. Rabinara a Div. Indianópolis	-	-	-	-	-	-
7	Rosa Ribeiro	11	13	48	9.100	15	
-	Est. do Juncos						
-	da Est. 7 Copas a Div. Indianópolis	-	-	-	-	-	-
8	Joaquim Pinto	7	9	30	1.900	10	
9	Sebastião Cardoso	38	45	200	15.000	13	
-	Rua 15 novembro 25 - Jundiá						

N.º de Ordem	LOCAL: PROPRIETÁRIO: Nome Enderêço	N.º FAMÍLIAS	N.º CASAS	N.º PESSOAS	ÁREA (ha)	DISTÂNCIA (km)	OBSERVAÇÕES
(1)	Est. 7 Copas	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
-	da Sede a Div. com Indianópolis	-	-	-	-	-	-
10	Antonio Viura	12	14	60	1.750	4	
11	Claudio Pirera	31	35	150	28.500	8	
-	Rodovia Raposo Tavares - BR 274						
-	da Est. Joá a Div. com Indianópolis	-	-	-	-	-	-
12	Maria Emilia Duarte	1	1	3	3	9	
13	Armando Duarte	26	30	120	21.400	13	
-	Loma	166	197	797	87.323	-	Sitor 28
-	Est. do Susuki						
-	da Sede a Div. Aurilândia	-	-	-	-	-	-
1	Ana dos Santos	3	4	15	6.000	2	
-	Av. Jus. Vargas 101 - Vista Alegre						
2	Helio Henrique	1	1	6	10	8	
3	Manoel Duarte	21	22	126	20.000	11	
4	Antonio Rocha	2	3	8	1.500	15	
-	Est. do Pirapo						
-	da Rod. Raposo Tavares a Maravilha	-	-	-	-	-	-

segue →

Composto e impresso
nas oficinas do Serviço Gráfico da Fundação IBGE,
em 1968, Lucas, GB — Brasil